

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

Errata: Torna-se sem efeito a publicação do Decreto nº 9.817, publicado no DOM nº 2.716 do dia 04/10/2021. Republicação Decreto nº 9.817, de 04 de outubro de 2021.

DECRETO N.º 9.817, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.163.000,00 (sete milhões, cento e sessenta e três mil reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art.78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 4º-A da Lei Municipal n.º 4.120, de 04 de janeiro de 2021, com redação dada pela Lei nº 4.131, de 27 de janeiro de 2021, fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.163.000,00 (sete milhões, cento e sessenta e três mil reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	20600	Secretaria Municipal de Fazenda	
Subunidade:	20600.001	Gabinete da SMF	
Proj/Ativ:	2.20600.001.04.122.0002.2019	Manutenção da SMF	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	20.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	20700	Secretaria Municipal de Administração	
Subunidade:	20700.004	Depto de Administração de Recursos Humanos	
Proj/Ativ:	2.20700.004.04.122.0002.2026	Rescisões Contratuais	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21000	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	21000.003	Depto de Atenção Básica - FMS	
Proj/Ativ:	2.21000.003.10.301.0004.2054	Manutenção da Atenção Básica	
Fonte: 102	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21000	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	21000.005	Depto de Administração Hospitalar e Urgências - FMS	
Proj/Ativ:	2.21000.005.10.302.0004.2065	Manutenção do Hospital Municipal	
Fonte: 102	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
Fonte: 159	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	20.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.001	Gabinete da SME	
Proj/Ativ:	2.21300.001.12.122.0005.2105	Gestão Administrativa	
Fonte: 147	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.Desportivas e Out	162.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.002	Depto Técnico Pedagógico	
Proj/Ativ:	2.21300.002.12.361.0005.2112	Manutenção do Departamento Técnico Pedagógico	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	251.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.850.000,00

Ipatinga, 04 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.717 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.002	Depto Técnico Pedagógico	
Proj/Ativ:	2.21300.002.12.361.0005.1050	Implantação e Reestruturação de Salas Digitais	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.915.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.361.0005.2115	Manutenção e Conservação das Unidades Escolares da Rede Municipal	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	105.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.365.0005.2119	Convênios com Entidades Parceiras	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	25.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.361.0005.1025	Construção, Ampl. e Ref das Unid.Escolares da Rede de Ensino Municipal	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	709.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	22000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	22000.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.22000.001.08.244.0011.2197	Bloco da Proteção Social Básica	
Fonte: 129	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			7.163.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional decorrerão da anulação parcial e/ou total das dotações a seguir discriminadas, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	20600	Secretaria Municipal de Fazenda	
Subunidade:	20600.001	Gabinete da SMF	
Proj/Ativ:	2.20600.001.04.122.0002.2019	Manutenção da SMF	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	8.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	20700	Secretaria Municipal de Administração	
Subunidade:	20700.003	Depto de Desenvolvimento de Recursos Humanos	
Proj/Ativ:	2.20700.003.04.128.0002.2025	Formação, Qualificação e Desenvolvimento dos Servidores	
Fonte: 100	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	40.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21000	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	21000.003	Depto de Atenção Básica - FMS	
Proj/Ativ:	2.21000.003.10.301.0004.2076	Consultório na Rua	
Fonte: 159	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	20.000,00

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21000	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	21000.005	Depto de Administração Hospitalar e Urgências - FMS	
Proj/Ativ:	2.21000.005.10.302.0004.2065	Manutenção do Hospital Municipal	
Fonte: 102	IDUSO: P/V		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	60.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.002	Depto Técnico Pedagógico	
Proj/Ativ:	2.21300.002.12.361.0005.2112	Manutenção do Departamento Técnico Pedagógico	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	600.000,00
	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	251.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.306.0005.2114	Alimentação Escolar	
Fonte: 147	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	162.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.361.0005.2116	Transporte Escolar	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	915.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.361.0005.2118	Manutenção do Departamento de Administração Escolar	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.502.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	525.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	2.584.000,00
	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	130.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.365.0005.2121	Desenvolvimento da Educação Infantil	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	348.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	22000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	22000.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.22000.001.08.244.0011.2197	Bloco da Proteção Social Básica	
Fonte: 129	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	6.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			7.163.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 04 de outubro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.818, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“Regulamenta o disposto na Lei Municipal n.º 2.166, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Ipatinga, para fins de empréstimo.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, e com fundamento nos arts. 109 a 111 da Lei Municipal n.º 494 de 27 de dezembro de 1974; e na Lei Municipal n.º 2.166 de 11 de janeiro de 2006, com suas alterações, e;

DECRETA:

Art. 1º A consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista, incluídos os servidores em regime celetista, da administração direta do Município de Ipatinga, dar-se-á nos termos da Lei Municipal n.º 2.166, de 11 de janeiro de 2006, e respectivas alterações, e deste Decreto.

Art. 2º A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do servidor em favor de instituição consignatária credenciada perante a Administração Pública.

Parágrafo único. O termo de vinculação referente à consignação facultativa será celebrado diretamente entre o consignatário e o consignante.

Art. 3º A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 70% (setenta por centos) de sua remuneração ou proventos, deduzidas as vantagens variáveis.

§ 1º No caso do aposentado ou pensionista, a consignação poderá incidir apenas sobre o percentual da complementação de aposentadoria ou de pensão percebido diretamente do Município de Ipatinga.

§ 2º Estando o servidor afastado para tratamento de saúde ou outro afastamento previsto em lei que reduza ou suspenda o pagamento, a margem consignável ficará suspensa até que retorne às suas atividades laborais, e permaneça ativo por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 4º As Instituições previstas no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.166, de 2006, deverão providenciar o Cadastro Simplificado de Fornecedores do Município de Ipatinga, cuja validade será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo comprovar, no que couber, quanto às suas atividades, para fins do referido Cadastro, os seguintes requisitos:

I – para as instituições referidas nos incisos I, II, V e VII do art. 4º da Lei Municipal n.º 2.166, de 2006, com redação dada pela Lei n.º 4.218, de 25 de agosto de 2021:

- a) certificado de autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil;
- b) cópia de cédula de identidade dos representantes legais;
- c) procuração do representante da instituição consignatária, quando for o caso;
- d) prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e relativa à Seguridade Social (INSS), e perante a Fazenda Estadual e Municipal;
- h) declaração de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, declarando que prestou os serviços compatíveis com o objeto deste Decreto de modo satisfatório, quando for o caso;

j) modelo de carta proposta ou contrato que será utilizado pela consignatária.

II – para a instituição pública financiadora de imóvel residencial, sem prejuízo dos documentos estabelecidos no inciso I deste artigo, deverá apresentar autorização emitida pelo Banco Central para operar com carteira de crédito imobiliário;

III – para instituição mantenedora ou administradora de plano de saúde deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo dos documentos estabelecidos no inciso I deste artigo:

a) carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda;

b) registro expedido pelo Ministério da Previdência Social; e

c) autorização de funcionamento e regularidade expedidos pelo Ministério da Saúde, para planos de saúde.

IV – para Sindicato da Classe do Trabalhador, quando figurar como instituição conveniente para fins de desconto de despesas contraídas junto a instituições conveniadas, sem prejuízo dos documentos estabelecidos no inciso I deste artigo, deverá apresentar os seguintes documentos, no que couber:

a) certificado de registro na organização estadual de cooperativas;

b) certificado ou código da entidade sindical, fornecido pelo Ministério do Trabalho;

c) modelo de ficha de filiação ou documento equivalente; e

d) certidões negativas dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos representantes das aludidas entidades ou associações.

§ 1º As solicitações de inclusão ou manutenção como consignatária, realizadas pelas entidades sindicais e de classes, associações, clubes constituídos exclusivamente para consignantes do empréstimo consignado e cooperativas, devem ser acompanhadas, também, da carta patente expedida pela SUSEP, quando essas entidades operarem com seguro de vida em grupo.

§ 2º As entidades referidas no § 1º deste artigo, quando operarem com linha de crédito, deverão apresentar autorização do Banco Central para credenciamento.

§ 3º O consignatário comunicará ao órgão responsável pelo credenciamento qualquer alteração cadastral, bem como a inclusão ou exclusão de consignação.

§ 4º A inclusão e exclusão de consignação de que trata o § 3º deste artigo poderá ser realizada por meio de programa informatizado utilizado pela Administração Municipal.

Art. 5º As instituições de crédito interessadas no credenciamento para oferta de crédito consignável em folha de pagamento do tomador deverão ser certificadas por entidade representativa do sistema financeiro no Estado de Minas Gerais, devendo cadastrar, certificar e identificar as pessoas físicas e jurídicas que atuam como agentes de crédito.

Parágrafo único. A Seção de Preparo e Pagamento – SEPAG, da Secretaria Municipal de Administração – SMA, tomará as providências necessárias para resguardar a boa-fé nos procedimentos de concessão de crédito, e procederá à imediata comunicação ao Secretário Municipal de Administração sobre eventual descumprimento por parte de instituição de crédito, correspondente, empresa terceirizada e agente que:

I – apresentar pendências quanto à regularidade junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II – desrespeitar os procedimentos estabelecidos para operações de consignação; ou

III – agir com má-fé ou usar qualquer meio ilícito na operação de crédito para o próprio benefício ou de outrem, para aplicação das sanções previstas.

Art. 6º Os responsáveis pela solicitação de credenciamento do consignatário, ao nomear procurador para representá-lo junto à Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo a pessoa física, por meio de instrumento público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade.

Art. 7º O consignatário deverá manter filiais ou representantes devidamente credenciados na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA, para serviços de atendimento ao consignado, informando ao órgão competente, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, o respectivo endereço.

Art. 8º Compete ao consignante o credenciamento e o descredenciamento de consignatário, desde que presente o interesse público, a conveniência, a oportunidade da medida, e atendidas as condições exigidas neste Decreto.

§ 1º O ato de credenciamento é vinculado aos termos deste Decreto, e não configura acordo, formal ou tácito, entre o consignante e o consignatário credenciado, sendo apenas intermediário e gestor do processo de consignação de desconto em folha de pagamento do consignado, não implicando corresponsabilidade do consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

§ 2º Autorizado o credenciamento, será providenciado pelo consignante a celebração e assinatura do Termo de Compromisso, conforme Anexo deste Decreto, gerando, posteriormente, código no sistema de folha de pagamento do consignante em favor do consignatário.

§ 3º A SEPAG ficará responsável pelo controle e guarda dos Termos de Compromissos.

§ 4º Do ato de descredenciamento, caberá recurso ao consignante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do ato.

§ 5º Ocorrendo o descredenciamento, as obrigações dos consignados, relativas aos empréstimos contraídos, serão mantidas até a liquidação do débito.

§ 6º Ocorrendo ruptura ou suspensão de relações entre o consignante e o consignado, o consignante poderá descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, os respectivos saldos devedores do empréstimo e/ou financiamento, observado o limite estabelecido no art. 3º deste Decreto.

§ 7º Os Termos de Compromissos e o descredenciamento serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º As consignações para os empregados públicos, contratados temporariamente, os detentores exclusivamente de cargo de provimento em comissão e os agentes políticos, ficará a critério exclusivo do consignatário.

Parágrafo único. Para o consignado detentor de cargo de provimento efetivo, no exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, as consignações serão concedidas com base no vencimento do cargo efetivo de que for titular.

Art. 10. Caberá ao consignatário a guarda de documentos comprobatórios da autorização de consignação, pelo período de 05 (cinco) anos após a extinção do débito do consignado, período em que a consignante e consignado poderão demandar administrativa ou judicialmente.

Parágrafo único. Quando solicitado pela consignante, a instituição consignatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, para apresentar as autorizações para desconto em folha de pagamento autorizada pelo consignado.

Art. 11. O desconto mensal de que trata o art. 3º deste Decreto, não implica responsabilidade do consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida por consignado, direta ou indiretamente, perante o consignatário.

§ 1º O pedido de credenciamento de consignatário e a autorização de desconto pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas na legislação e neste Decreto.

§ 2º A ausência de conhecimentos do consignatário sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços prestados, diretamente ou por terceiros, sejam estes pessoas físicas ou jurídicas, não o exime de responsabilidade.

Art. 12. O consignatário deverá participar, por adesão, do sistema específico de consignação em folha de pagamento, de reserva de margem, em utilização ou que vier a ser utilizado pelo consignante.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação descrita no *caput* deste artigo, as instituições consignatárias cujas consignações se refiram, exclusivamente, ao pagamento de mensalidades associativas ou contributivas.

Art. 13. São consideradas condutas irregulares cometidas pelas consignatárias:

- I – cobrança de valor não autorizado ou valor superior ao autorizado pelo consignado;
- II – condicionamento de fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;
- III – venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente prometido;



IV – fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;

V – ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados que impliquem créditos nos contracheques destes últimos; e

VI – operações comerciais que impliquem prejuízos, de qualquer forma, ao consignado.

Art. 14. As instituições consignatárias credenciadas perante a Administração Pública Municipal terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para se adequarem às normas deste Decreto, a partir da data de sua publicação, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 2.166, de 2006, e suas alterações.

Art. 15. Revoga-se o Decreto Municipal n.º 8.499, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 04 de outubro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO N.º _____

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede à Av. Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Bairro Centro, CEP n.º 35160-011, CNPJ n.º 19.876.424/0001-42, doravante denominado CONSIGNANTE, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Senhor(a) _____, CI n.º _____ e CPF n.º _____, e de outro lado, o com sede e foro em _____ / _____, localizado na Av./Rua: _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONSIGNATÁRIO, neste ato representado legalmente pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador (a) da CI n.º _____, e Sr. (a). _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, portador(a) da CI de n.º _____; resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 2.166 de 11 de janeiro de 2006 e alterações, e em seu regulamento, ainda, empenhando-se ao cumprimento das obrigações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a consignação em folha de pagamento, na modalidade facultativa, pela Administração Pública Municipal, neste ato denominado CONSIGNANTE, das importâncias destinadas à satisfação de compromissos, de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, doravante denominado CONSIGNADO, junto ao _____, doravante denominado CONSIGNATÁRIO, referente ao _____ (definição do que será consignado), consoantes com o estabelecido no Decreto n.º _____.

Parágrafo único. A contratação do CONSIGNATÁRIO será efetivada diretamente com o CONSIGNADO, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Cabe ao CONSIGNATÁRIO:

I - firmar contrato com o CONSIGNADO, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação;

II - colher informações junto ao CONSIGNANTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo CONSIGNADO, observando-se a legislação e normas da Administração Pública do Município de Ipatinga, mediante respectiva autorização do CONSIGNADO;

III - preencher o cadastro, o contrato e outros documentos necessários em formulário próprio;

IV – providenciar, junto ao CONSIGNADO, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo para fins contratuais, responsabilizando-se pelo sigilo e proteção de dados pessoais em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Ipatinga, 04 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.717 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

V - pagar ao Município de Ipatinga o valor correspondente ao percentual de 0,5% (meio por cento), calculado sobre o total a ser repassado ao CONSIGNATÁRIO, ou firmar contrato de prestação de serviços com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para a atividade de reserva de margem e controle das consignações, que defina valor a ser pago, em acordo com o Consignante;

VI - participar, por adesão, do sistema específico de consignação em folha de pagamento (de reserva de margem), em utilização ou que vier a ser utilizado pelo CONSIGNANTE;

VII - guardar os documentos comprobatórios de autorização de consignação dado pelo CONSIGNADO, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da extinção do débito, período este no qual a CONSIGNANTE e/ou CONSIGNADO poderão demandar administrativa ou judicialmente, com base no Termo de Compromisso firmado;

VIII - apresentar ao CONSIGNANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação deste, as autorizações para desconto em folha, dada pelo CONSIGNADO;

IX - averbar o desconto das parcelas das consignações concedidas, respeitadas a margem consignável autorizada pela Administração;

X - liquidar contrato ou parcelas, imediatamente, conforme quitação efetuada diretamente entre Consignado e Consignatário;

XI - fornecer endereços eletrônicos (e-mail) para facilitar o contato entre as partes.

2.2 - Cabe ao CONSIGNANTE:

I - informar ao CONSIGNATÁRIO o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal referente a(ao) empréstimo consignado em folha de pagamento a ser contraído (a) pelo respectivo CONSIGNADO, respeitadas a legislação e normas existentes na Administração Pública Municipal;

II - informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação com os CONSIGNADOS;

III - repassar ao CONSIGNATÁRIO os valores mensais retidos da remuneração dos CONSIGNADOS, até o 10º (décimo) dia útil do mês do pagamento das referidas remunerações, mediante crédito na conta corrente n.º _____, agência _____, banco _____, de titularidade do CONSIGNATÁRIO.

IV - exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Para o exercício do controle e execução do objeto deste Termo de Compromisso fica autorizado o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município de Ipatinga, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONSIGNADO:

O CONSIGNADO é o servidor público ativo ou inativo, o pensionista e o empregado público da Administração Direta.

§ 1º As consignações para os empregados públicos, contratados temporariamente, os detentores exclusivamente de cargos de provimento em comissão, os Agentes Políticos e os designados para o exercício de função pública, ficará a critério exclusivo do CONSIGNATÁRIO.

§ 2º Para o CONSIGNADO detentor de cargo de provimento efetivo, no exercício de cargo de de provimento em comissão ou função gratificada, as consignações serão concedidas com base nos vencimentos do cargo efetivo de que for titular, salvo se detentor de estabilidade financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO e/ou FINANCIAMENTO:

As condições do empréstimo e/ou financiamento serão definidas pelo CONSIGNATÁRIO, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em qualquer outro caso, deverão ser apresentadas ao CONSIGNANTE para prévia autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESLIGAMENTO:

Ocorrendo ruptura ou suspensão de relações entre o CONSIGNANTE e o CONSIGNADO, o CONSIGNANTE se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto rescisório, os respectivos saldos devedores dos empréstimos e/ou financiamentos com base neste Termo de Compromisso, limitados a 30% (trinta por cento) do valor total das verbas rescisórias, deduzidos os descontos compulsórios.

Parágrafo único. Se os valores das verbas devidas no acerto rescisório forem insuficientes para a quitação dos saldos devedores a que se refere o esta Cláusula, fica o CONSIGNANTE eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento dos referidos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA:

É facultada às partes denunciar o presente Termo de Compromisso, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de no mínimo 24h (vinte e quatro) horas, implicando na sustação imediata do processamento das consignações pactuadas, ainda não averbadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREVOGABILIDADE/IRRETRATABILIDADE:

A averbação da margem consignada a favor do CONSIGNATÁRIO, mesmo na hipótese de denúncia do presente Termo, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência do CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO CONSIGNANTE PELOS VALORES DESCONTADOS:

Deverá o CONSIGNANTE, quando do repasse ao CONSIGNATÁRIO dos valores previstos no inciso III do item 2.2 da Cláusula Segunda, efetuar a retenção da contrapartida estabelecida no inciso V do item 2.1, da Cláusula Segunda, deste Termo de Compromisso, quando couber.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesses mútuos.

Parágrafo único. Deverão ser ressalvados, na hipótese de não haver prorrogação do Termo de Compromisso ou de denúncia do mesmo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

O presente Termo de Compromisso não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se que o CONSIGNANTE fica liberado para firmar Termo de Compromisso com outros CONSIGNATÁRIOS que manifestarem interesse para celebração de Termo de Compromisso e que atendam às exigências consubstanciadas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, ficando assegurado o direito de ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE:

Fica estabelecido que o CONSIGNATÁRIO poderá nomear agente formalmente indicado, como seu representante junto ao CONSIGNANTE, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ipatinga – MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ipatinga, ____ de _____ de _____.

CONSIGNANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Representado pelo Secretário Municipal de Administração

CONSIGNATÁRIO
Representado pelos Srs.

Testemunhas:

1.Nome: _____

CPF: _____

2.Nome: _____

CPF: _____

DECRETO N.º 9.819, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 11 de outubro de 2021, segunda feira.

Art. 2º Não se aplica o ponto facultativo de que trata o art. 1º deste Decreto às atividades vinculadas aos seguintes serviços essenciais:

I - Defesa Civil, Limpeza Urbana, Cemitérios;

II - Vigilância e Agentes de Trânsito;

III - Hospital Municipal, UPA e SAMU.

Parágrafo único. As Escolas Municipais cumprirão calendário próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 04 de outubro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9.820, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

"Designa Autoridade de Trânsito no Município de Ipatinga."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.838, de 26 de março de 2001 e com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado como Autoridade de Trânsito do Município de Ipatinga o Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, *Tayrone Lagares de Andrade*, documento de identidade n.º MG – 134.383-24 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 091.736.356-69 e CNH n.º 04507943246 - MG.

Art. 2º A identificação da autoridade constará nos documentos e processos.

Art. 3º No impedimento do servidor de que trata o art. 1º será designado substituto, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

Ipatinga, aos 4 de outubro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4033/2021

O Prefeito Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 3.949, de 25 de julho de 2019, resolve **designar**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, interino, o(a) senhor(a) Tayrone Lagares de Andrade, mat. 29518-1**, sem prejuízo de suas funções de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, percebendo unicamente os subsídios de Secretário Municipal.

Prefeitura Municipal de Ipatinga, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

Gustavo Morais Nunes
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

ERRATA AO TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2021 – CONTRATO Nº 128/2020 – SME - X T & M ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME; inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 24.734.447/0001-52 Objeto: Correção de valor de aditivo, onde” se lê R\$51.934,04 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)”, “ leia-se R\$11.144,87 (onze mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) “; Publicado no Diário Oficial do Município em 29/09/2021; Dt. Ass.: **01 de setembro** de 2021. Patrícia Avelar Soares Doneiro– Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**RETIFICAÇÃO 01 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 10/2021**

O Prefeito de Ipatinga-MG, no uso de suas atribuições legais, informa que em observância ao Princípio da Publicidade, fica retificado o Edital 10/2021 - PMI, referente ao PROCESSO SELETIVO para provimento de empregos na área de Educação, na forma que se segue:

I – FICA ALTERADO os itens 1.5 e 1.6, como se segue:

1.5. Da denominação – vagas – requisitos específicos – carga horária – salário

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS ESPECÍFICOS	ÁREA DE ATUAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS	SALÁRIO (R\$)
Bioquímico	Curso Superior em Bioquímica, com registro no órgão da classe.	Laboratório de Análises Clínicas	30 horas semanais	01	R\$ 2.770,39
Condutor Socorrista	Ensino Médio Completo e Carteira de Habilitação Categoria “D”, e Curso de Condutor de Veículos de Emergência certificado pelo DETRAN	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	30 horas semanais	04	R\$ 1.659,68
Médico PSF	Ensino Superior em Medicina com registro no CRM	Unidades Básicas de Saúde	40 horas semanais	23	R\$ 5.047,77 + incentivo PSF
Médico Saúde da Hora	Ensino Superior em Medicina com registro no CRM	Unidades Básicas de Saúde	20 horas semanais	11	R\$ 5.047,77
Médico Psiquiatra	Ensino Superior em Medicina com Especialização em Psiquiatria ou Ensino Superior Medicina com Especialização em Pediatria ou Neurologia com formação em saúde mental e registro no CRM.	Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil (CAPSI)	20 horas semanais	01	R\$ 5.047,77
Técnico de Análises Clínicas	Ensino Médio Técnico em Análises Clínicas	Laboratório de Análises Clínicas	30 horas semanais	02	R\$ 1.659,68
Técnico de Farmácia	Ensino Médio Técnico em Farmácia	Hospital Municipal	40 horas semanais	02	R\$ 1.659,68

1.6. Os profissionais Condutores Socorristas e Bioquímicos cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com carga horária de 12 horas diárias em escala de revezamento, no horário de 7h às 19h ou de 19h às 7h, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.



II – FICA INCLUÍDO o item 1.7, como se segue:

1.7. Os profissionais Técnicos de Farmácia cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em jornada flexibilizada para regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, no horário de 7h as 19h ou de 19h as 7h, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

Os demais itens permanecem inalterados.

Ipatinga, 04 de outubro de 2021.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 11/2021

O **Município de Ipatinga**, Estado de Minas Gerais, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo com vistas à contratação de profissionais para preenchimento de contrato temporário, em conformidade com a legislação municipal vigente atinente à matéria e pelas instruções especiais constantes do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME.
- 1.2. Os candidatos selecionados serão contratados nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal, Lei Municipal 3.193/13 e Lei Orgânica do Município de Ipatinga.
- 1.3. O processo Seletivo será realizado para suprir a necessidade de recursos humanos e para formação de cadastro de reserva para contratação dentro das necessidades da rede municipal de Educação.
- 1.4. Local de trabalho: Nas unidades escolares da Prefeitura de Ipatinga ou nos pólos de Educação Integral vinculados às escolas, na zona urbana ou rural.
- 1.5. As atribuições das funções são as descritas no anexo I deste edital.
- 1.6. Da denominação – vagas – requisitos específicos – carga horária – salário

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS ESPECÍFICOS	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS	SALÁRIO(R\$)
Educador Comunitário Artístico/Artes Visuais	Ensino Médio completo com comprovação de até 06(seis) meses de experiência na área.	40 horas semanais	03	R\$ 2.611,11
Educador Comunitário Artístico/Judô	Ensino Médio Completo, graduado faixa preta ou marron, devidamente registrado na Federação Mineira de Judô com comprovação de até 06(seis) meses de experiência na área.	40 horas semanais	03	R\$ 2.611,11
Educador Comunitário Artístico/Xadrez	Ensino Médio completo com comprovação de até 06(seis) meses de experiência na área	40 horas semanais	03	R\$ 2.611,11

1.7. O Educador Comunitário Artístico irá atender as atividades relativas ao Programa Educação Integral e Unidades Escolares.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O candidato será contratado de acordo com a necessidade do Município de Ipatinga, Minas Gerais, se atendidas às seguintes exigências.
 - a) ter sido classificado no Processo Seletivo de que trata este Edital;
 - b) ter disponibilidade para assumir de imediato, quando da convocação;
 - c) ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;
 - d) ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de naturalizados, comprovar a naturalização na forma da Lei Federal nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pela reciprocidade de direitos advinda do Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos políticos, nos termos do § 1º, do Artigo 12, da Constituição Brasileira.
 - e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - f) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - g) Apresentar quando convocado, documentação que comprove o requisito conforme item 1.5 deste edital;
 - h) Gozar de boa saúde física e mental e ter capacitação física para o exercício do emprego;
 - i) Ser detentor de aptidão física e mental para o exercício das funções inerentes ao emprego, na forma de Laudo Médico Oficial;
 - j) Não ser aposentado por invalidez ou estar em idade de aposentadoria compulsória, ou seja, aos 75 anos (Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015), nos termos do inciso II do Parágrafo 1º do art. 40 da Constituição Federal;
 - k) Não exercer cargo, emprego ou função pública ressalvados os casos de acumulação, exceto, quando houver compatibilidade de horários nos termos do art. 37 XVI da Constituição Federal;
 - l) Possuir os requisitos específicos, conforme item 1.5 do edital.

m) Não se enquadrar no grupo de risco para adoecimento do COVID19 conforme definição do Ministério da Saúde, a saber: pessoas com idade igual e/ou superior a 60 anos; portadores de doenças crônicas, cardiovasculares, pulmonares (bronquite e asma) e de diabetes não controlada (dependente insulínico); profissionais em tratamento oncológico ou imunossuprimidos; grávidas; e lactantes.

2.2. Perderá o direito à contratação o candidato que, na data da convocação, não comprovar os requisitos elencados no item 2.1 deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Período: a partir da publicação no dia 04/10/2021 até às 17:00h do dia 13/10/2021.

3.2. A inscrição será recebida, exclusivamente, via *internet* no endereço eletrônico por meio do link www.processoseletivo.ipatinga.mg.gov.br correspondente ao Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Ipatinga-MG – Edital 11/2021.

3.3. Para inscrever-se, o candidato deverá:

- 3.3.1. acessar o link www.processoseletivo.ipatinga.mg.gov.br
- 3.3.2. preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição;
- 3.3.3. Anexar documentação para análise, em formato PDF;
- 3.3.4. confirmar os dados cadastrados, transmitindo-os pela internet;
- 3.3.5. visualizar confirmação de realização da inscrição.

3.4. O candidato para validação de sua inscrição, deverá encaminhar documentação que comprove sua experiência, conforme estabelecido no item 1.6 deste edital.

3.4.1. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio da Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS, das folhas referentes do empregado e do (s) contrato (s) de trabalho existente (s), contrato de trabalho, certidão, declaração de Tempo de Serviço, devidamente assinada por representantes da instituição empregadora, em papel timbrado da instituição, sendo invalidados quaisquer outros formatos de documentação.

3.4.2. Serão considerados comprovantes de experiência profissional para contagem de tempo, até a data de 30/09/2021.

3.4.3. Não serão validadas declarações e/ou certidões de tempo de experiência emitidas no prazo superior a 05(cinco) anos.

3.4.4. Na documentação apresentada de experiência profissional, se o candidato possuir tempo de serviço em cargo/emprego com nomenclaturadiversa daquela para a função ora pretendida, deverá constar, OBRIGATORIAMENTE, as atribuições do cargo que exercia quando fora contratado. Os títulos nesta situação somente serão apreciados se em conformidade com este item, tendo em vista que tais informações são imprescindíveis para a aferição, por parte da Comissão do Processo Seletivo, da correlação das atribuições entre as funções, conforme anexo I.

3.4.5. Não serão considerados documentos em que não esteja especificado o dia, mês e ano de tempo de experiência.

3.4.6. É vedado ao candidato se valer de contagem paralela de tempo de serviço, não podendo ocorrer contagem em duplicidade, quando no mesmo período o candidato, porventura, tiver 02 (dois) vínculos empregatícios em jornada de trabalho dobrada em uma mesma instituição ou em instituições diferentes.

3.4.7. Não será considerado, para efeitos de experiência profissional, o período de estágio e de trabalho voluntário, desempenhado pelo candidato ou de exercício de função de gerência, coordenação, supervisão, mesmo que em serviços de educação.

3.5. Não serão validadas inscrições que não contenham os dados completos do candidato e do emprego a que concorre.

3.6. Não serão validadas inscrições feitas fora do período e horário estabelecido no item 3.1.

3.7. Não serão validadas inscrições de candidatos que não contenham os dados completos do candidato, devendo o mesmo obrigatoriamente possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF, cédula de identidade, cujos números deverão ser informados em campos próprios constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição, sem os quais, a inscrição não poderá ser validada.

3.8. O candidato somente poderá concorrer a uma vaga de emprego, e terá validado o último cadastro de preenchimento do Formulário de Requerimento de Inscrição.

3.9. O candidato que realizar duas inscrições terá validado, o último Formulário Eletrônico de Inscrição preenchido.

3.10. A relação parcial de inscrições validadas será publicada até o dia 15/10/2021, no site www.ipatinga.mg.gov.br, no link “Diário Oficial”, após as 18h00min horas, em ordem alfabética, com o número da inscrição, o emprego e a data de nascimento do candidato.

3.11. O candidato deverá conferir, se sua inscrição foi validada e se os dados estão corretos. Em caso negativo, poderá interpor recurso contra a desclassificação, quando deverá enviar solicitação de revisão por meio do whatsapp 3829-8000, opção 4 - recursos humanos, no prazo de 01(um) dia útil, a contar da publicação da relação de insritos.

3.11.1. Este canal será exclusivamente para recebimento de recursos e ou solicitação de correção de data de nascimento, não sendo possível interação de conversas.

3.11.2. Não serão recebidos recursos interpostos através de áudio.

3.11.3. Outras informações referentes ao Processo Seletivo poderão ser solicitadas pelo telefone: 3829-8220.

3.12. Após análise dos recursos será divulgada no site www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, até o dia 19/10/2021 relação definitiva das inscrições validadas no Processo Seletivo.

3.13. É obrigação do candidato conferir na relação de inscrições validadas, se sua data de nascimento está correta, pois a mesma é um dos critérios de desempate e arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

3.14. Os eventuais erros de digitação na data do nascimento do candidato deverão, obrigatoriamente, ser corrigidos. O candidato poderá enviar pelo whatsapp 3829-8000, opção 4 - recursos humanos, carteira de identidade (frente e verso), até a data de publicação da nota parcial da prova de títulos.

3.15. É obrigação do candidato acompanhar todas as publicações que norteiam este processo seletivo, sem que possa alegar desconhecimento das informações.

3.16. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca do formato de encaminhamento dos documentos para apuração da nota da

prova de títulos, para fins de justificativa de sua não entrega da documentação.

3.17. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e qualquer retificação realizada, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.18. As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato dispendo a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a Secretaria Municipal de Administração, do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.19. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, uma vez comprovada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nos documentos apresentados e, nesse caso, sem direito a recurso.

3.20. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

3.21. Qualquer dúvida quanto ao procedimento ou dificuldade do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos pelo telefone (31) 3829-8220 de 9h às 17h, exceto aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

3.22. A Prefeitura não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a confirmação da inscrição.

3.23. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que rege este Processo Seletivo e da legislação pertinente, antes de realizar sua inscrição, evitando ônus desnecessários.

3.24. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no Formulário Eletrônico de Inscrição.

3.25. A Prefeitura de Ipatinga não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

3.26. O Edital poderá ser impresso pelo candidato, via *Internet*, no site www.ipatinga.mg.org.br, link “Diário Oficial” e estará disponível, afixado no hall do 3º andar do prédio central da Prefeitura.

4. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo constará de **Análise de Relatório/Portfólio, Prova Prática e Exame Médico** conforme discriminação.

4.1. DA ANÁLISE DE RELATÓRIO/PORTFÓLIO

4.1.1. O candidato dentro do período de inscrição estabelecido no item 3.1, deverá anexar no Formulário Eletrônico de Inscrição, relatório em no máximo, 3 (três) laudas, apenas no anverso, em que apresente exposição sucinta das razões pelas quais deseja exercer as atividades do emprego a que concorre, e portfólio de registros fotográficos, depoimentos e afins de sua efetiva participação em ações ou em projetos na área pretendida, desenvolvidos com grupos.

4.1.2. A análise de relatório/portfólio será de caráter classificatório e **valerá 20 (vinte) pontos**.

4.1.3. A pontuação será assim distribuída: 10 pontos pela análise da carta de motivação e 10 pontos pela análise do Portfólio.

4.1.4. Serão recusados, liminarmente, os documentos que não atenderem às exigências deste Edital.

4.1.5. A documentação entregue poderá ser devolvida aos candidatos após homologação do processo seletivo.

4.1.6 Não caberá recurso à análise de relatório/portfólio considerando ter caráter classificatório.

4.2. DA PROVA PRÁTICA

4.2.1. Os candidatos serão convocados por ordem de classificação na análise de relatório/portfólio para a aula prática.

4.2.2. A aula prática, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 10 (dez) pontos e consistirá na apresentação à banca examinadora de uma atividade de educacional de acordo com a área pretendida, voltada para turmas do ensino fundamental, com duração entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos. Será considerado aprovado, o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos.

4.2.3. A aula prática será avaliada nos seguintes aspectos e critérios:

a) apresentação do Plano de Aula, cuja cópia deverá ser entregue aos examinadores, no início da prova;

b) execução da atividade planejada: coerência entre os objetivos e metodologia aplicada adequação da atividade à faixa etária, emprego apropriado de recursos didáticos, clareza na comunicação e interatividade com as crianças, organização, correta utilização do tempo.

4.2.4. Será de responsabilidade do candidato a providência de todos os recursos necessários à execução da aula prática.

4.2.5. O dia, local e horário de realização da aula prática serão divulgados no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial” e através de envio de telegrama registrado para o endereço informado pelo candidato no ato da inscrição.

4.2.6. O candidato que não comparecer na Aula Prática será desclassificado do Processo Seletivo.

4.2.7. Não caberá recurso contra a nota da Aula Prática.

4.2.8. Não haverá tolerância no horário estabelecido para o início da Aula Prática.

4.2.9. Não haverá segunda chamada da Aula Prática, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

4.2.10. A avaliação da aula prática será de responsabilidade da Secretaria de Educação.

4.2.11. A Prefeitura Municipal de Ipatinga poderá convocar os candidatos classificados na etapa de análise/portfólio, para nova etapa de prova prática, obedecendo à ordem de classificação, caso as vagas existentes ou as que vierem a surgir não sejam preenchidas.

5. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1. A classificação final dos candidatos para o emprego de **Educador Comunitário Artístico de Artes Visuais, Educador Comunitário Artístico de Xadrez**, será feita pelo somatório nota da análise de relatório/portfólio e da aula prática.

5.1.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

a) ao candidato que tiver maior nota na prova prática.

b) ao candidato que tiver mais idade.

c) por ordem alfabética.

5.2. A classificação final dos candidatos para o emprego de **Educador Comunitário Artístico de Judô** será feita pelo somatório nota da análise de relatório/portfólio e da aula prática.

5.2.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

a) ao candidato que possuir faixa preta;

b) ao candidato que tiver maior nota na prova prática.

c) ao candidato que tiver mais idade.

d) por ordem alfabética.

6. DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1. O resultado parcial da Análise do Relatório/Portfólio, será divulgado no portal da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, no diário “Diário Oficial” e no hall do 3º andar da Prefeitura Municipal de Ipatinga, até a data de **22/10/2021**.

6.2. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado da Análise do Relatório/Portfólio, deverá fazer no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do resultado parcial, quando deverá enviar solicitação de revisão da nota da Análise do Relatório/Portfólio pelo whatsapp: 3829-8000, opção 4 - recursos humanos.

6.2.1. Este canal será exclusivamente para recebimento de recursos e ou solicitação de correção de data de nascimento, não sendo possível interação de conversas.

6.3. Não serão recebidos recursos interpostos através de áudio.

6.4. Os recursos julgados serão divulgados no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

6.5. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

6.6. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, estabelecido no item 6.2, não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

6.8. A decisão da comissão examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da comissão examinadora.

6.9. Não haverá reapreciação de recursos.

6.10. Não haverá recurso contra a nota da prova prática.

6.11. O resultado final do Processo Seletivo será publicado no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, no “Diário Oficial” e no hall do 3º andar da Prefeitura Municipal de Ipatinga, **até a data de 26/10/2021**.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A convocação para a contratação será feita de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. No ato de convocação para contratação o candidato deverá realizar Exame Médico de caráter obrigatório.

7.3. A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo Público.

7.4. O Aviso de Convocação será feito mediante carta registrada, com A.R., para o endereço fornecido pelo candidato no Formulário Eletrônico de inscrição, e publicado no site www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, fixando a data limite para apresentação do candidato.

7.5. O candidato que não se apresentar no prazo determinado, perderá direito a vaga.

7.6. Os candidatos quando convocados deverão se apresentar ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, na data prevista no Edital de Convocação, para apresentação da documentação comprobatória do requisito exigido para exercício do emprego.

7.7. Os candidatos convocados sujeitar-se-ão a Avaliação Médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas do candidato para classificá-lo como APTO observado as atividades que serão desenvolvidas no exercício do emprego.

7.8. O prazo para a realização dos exames é o estabelecido pela Seção de Medicina e Segurança do Trabalho - SESMET, contados a partir da data do agendamento, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo.

7.9. Os exames específicos, considerando as atribuições do cargo e local de lotação, a ser solicitados pela avaliação médica, serão realizados a expensas do candidato.

7.10. Os exames complementares e, quando couber, eventuais relatórios médicos, que venham a ser solicitados pela avaliação médica, considerando a avaliação clínica do candidato, serão realizados a expensas do candidato.

7.11. **O candidato, após ser classificado como apto no Exame Médico**, deverá providenciar para contratação no emprego os seguintes documentos:

a) original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);

b) original e cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos de idade (quando couber);

c) original e cópia da caderneta de vacinação dos filhos menores de 05(cinco) anos de idade (quando couber);

d) original e fotocópia do CPF próprio;

e) original e fotocópia de RG;

f) original e fotocópia da CTPS (1ª página da foto, frente e verso);

g) original e fotocópia da identidade profissional (quando couber);

- h) original e fotocópia de documento informando o número de PIS/PASEP;
- i) original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- j) original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- k) original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- l) original e fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade e os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme especificações constantes no item 1.6 deste Edital;
- m) 01 (uma) fotografia 3X4, recente;
- n) declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (fornecida pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos da prefeitura no ato da admissão).

7.12. O candidato assinará, no ato da contratação, declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

7.13. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O prazo de validade do processo seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a juízo do Executivo Municipal.

8.2. A aprovação no processo seletivo público não assegurará ao candidato o direito à contratação, configurando-se como expectativa de ser admitido, ficando a concretização deste ato administrativo, condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração de acordo com as disposições orçamentárias em todos os casos, mas essa quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.

8.3. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a esse processo seletivo.

8.4. Independentemente de sua aprovação/classificação neste processo seletivo, não será contratado:

- a) ex-servidor demitido de cargo de provimento efetivo a qualquer tempo;
- b) aqueles que não tenham cumprido de forma unilateral contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Ipatinga no período de 60 (sessenta) dias que antecederam à publicação deste Edital bem como até o final deste processo seletivo.

8.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.

8.6. Após a homologação do processo seletivo, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pela Prefeitura Municipal de Ipatinga.

8.7. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento mediante avaliação de desempenho, necessidade e interesse da administração Pública.

8.8. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão do processo seletivo, ouvida a entidade responsável pela execução do processo seletivo.

Ipatinga, 04 de outubro de 2021.

ANEXO I

Atribuição	
EDUCADOR COMUNITÁRIO ARTÍSTICO/ARTES VISUAIS	Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de atividades voltadas para o desenvolvimento de diversas práticas de artes visuais; Orientar e estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas; Realizar estudos dos processos técnicos, transmitindo ensinamentos do uso dos diversos materiais de artes visuais; Realizar estudos e pesquisas na área, afim de disponibilizar um vasto leque de atividades; Orientar e coordenar a fabricação de materiais voltados para desenvolvimento de exposições; Preparar apresentações e exposições de tudo que for produzido pelos alunos; Transmitir instruções quanto a conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados; Executar tarefas afins.
EDUCADOR COMUNITÁRIO ARTÍSTICO/JUDÔ	Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino do Judô; Orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades esportivas dos alunos; Realizar estudos de processos técnicos, transmitindo ensinamentos de uso dos diversos recursos do Judô; Acompanhar e orientar os estudantes na elaboração e execução das atividades, discutindo as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhes subsídios necessários para o seu aperfeiçoamento; Realizar estudos e pesquisas na área do Judô; Solicitar aquisição de materiais, instrumentos e outros elementos necessários ao enriquecimento das atividades relativas ao Judô; Transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais; Executar tarefas afins.



Ipatinga, 04 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.717 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

EDUCADOR COMUNITÁRIO ARTÍSTICO/XADREZ	Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de Xadrez; Orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades esportivas dos alunos; Realizar estudos de processos técnicos, transmitindo ensinamentos de uso dos diversos recursos do Xadrez; Acompanhar e orientar os estudantes na elaboração e execução das atividades, discutindo as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhes subsídios necessários para o seu aperfeiçoamento; Realizar estudos e pesquisas na área do Judô; Solicitar aquisição de materiais, instrumentos e outros elementos necessários ao enriquecimento das atividades relativas ao Judô; Transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais; Executar tarefas afins.
--	---

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 09/2021 – PMI

EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

EDUCADOR COMUNITÁRIO ARTISTICO – DANÇA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARTA MOTIVAÇÃO	PORTFÓLIO	AULA PRÁTICA	TOTAL
1º	KAYLANE GARIBALDE DE S. CARNEIRO	09	07	10	26,0
2º	NARJARA RIBEIRO LIMA	09	07	9,9	25,9
3º	TAÍS FERNANDES LACERDA	09	06	9,8	24,8
4º	SILVIO MAGELA MARTINS	07	07	9,8	23,8
5º	JOSE RICARDO RODRIGUES FERREIRA	07	08	8,7	23,7
6º	GREGORY VIEIRA DE MOURA	07	07	9,1	23,1
7º	JESSICA REGINA CORRÊA VENANCIO	00	04	8,6	12,6
8º	DÉBORA EUSTÁQUIO SOARES	00	00	9,7	9,7

EDUCADOR COMUNITÁRIO ARTISTICO - TEATRO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARTA MOTIVAÇÃO	PORTFÓLIO	AULA PRÁTICA	TOTAL
1º	LAIR JUSTINO FERREIRA	10	09	9,8	28,8
2º	FRANCIS LEINE SILVESTRE FERREIRA	08	08	9,9	25,9
3º	RICARDO HUGOR DIAS OLIVEIRA	06	07	07	20,0
4º	ROBERTA ROCHA OLIVEIRA	05	06	8,3	19,3

PROFESSOR COM DOMINIO EM LIBRAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TITULOS	NOTA AULA EXPERIMENTAL	TOTAL
1	KETYLEN DE SOUZA GOMES	11/08/1995	1	9,5	10,5
2	BRUNO FERNANDES DA SIVA GOMES	16/05/1996	1	9,5	10,5
3	ROSENI LIMA PEREIRA QUINTÃO	01/06/1973	3	7	10
4	DIACOMELLE DE FREITAS SANTOS	04/07/1982	3	7	10
5	MEIRILENE GOMES PEREIRA ARAUJO	17/09/1980	3	6,5	9,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES – Nº 2764. De acordo com o preconizado na Lei Municipal n.º 3.949, de 25 de julho de 2019, combinado com o Artigo 66, inciso I, do Decreto n.º 9.228, de 27 de dezembro de 2019, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **HOMOLOGO** os procedimentos adotados, sendo pelo **DEFERIMENTO DA INCLUSÃO** do registro da empresa **BANCO ITAU CONSIGNADO S/A, no Cadastro Geral De Fornecedores – CGF, da Prefeitura Municipal de Ipatinga.** Matheus Lima Braga, Secretário Municipal de Administração. Em 30/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2021 – SME. LICITAÇÃO COMPRASNET N.º 113/2021. Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado split, visando atender às necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino. O licitante IURI COELHO SERAFINI, CNPJ 20.938.594/0001-93 sagrou-se vencedor do presente certame, perfazendo o valor global de R\$ 412.075,30 (quatrocentos e doze mil e setenta e cinco reais e trinta centavos). Informações Complementares no Departamento de Suprimentos, pelo tel. (31) 3829.8203, de 08h às 18h. Patrícia Avelar Soares Doneiro, Secretária Municipal de Educação. Em: 04/10/2021.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO (EMPENHO). A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVE designar, conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, os servidores Clayton Firmino de Souza, matrícula 128590-2 e Augusto Vinícius da Silva, matrícula 134181-1, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do instrumento obrigacional oriundo do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 113/2021, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado split, visando atender às necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino. Patrícia Avelar Soares Doneiro, Secretária Municipal de Educação. Em: 04/10/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 84/2021 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVE designar conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o servidor Icaro Gallo Silva, matrícula 1126617-4, para acompanhar e fiscalizar os seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
202/2020	G.E Man. Assistência Técnica Medico-hosp. Ltda
200/2018	Sapra Landauer Serv. Assessoria Prot. Radiologica Ltda
126/2018	IMQPA Inst. Mineiro Qualificação Prof. Acessoria Ltda EPP
86/2018	Serquip Tratamento Residuos MG Ltda
205/2020	Atmosfera Ggestão e Higienização de Texteis S.A.
56/2019	Cemig Distribuicao S.A.
202/2017	Gold Care Equipamentos Hospitalares Ltda

Art. 2º - O presente Termo poderá ter sua composição alterada, a qualquer tempo, pela autoridade competente.

Art. 3º - O fiscal designado será responsável pela fiscalização dos Contrato acima descritos durante o prazo de vigência dos mesmos, independente da validade desta Portaria.

Art. 4º - Este Termo entra em vigor com data retroativa a 01/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Ipatinga, 04 de outubro de 2021. Cleber de Faria Silva, Sec. Mun. de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Ratificação Dispensa 036/2021. O Secretário Municipal de Saúde faz publicar ratificação em favor da empresa Cinco Confiança Ind. e Com. Ltda, referente à aquisição de equipo transf. sanguínea, cumprindo art. 26, Lei 8.666/93. Cleber de Faria Silva, Sec. Mun. de Saúde, em 04/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Licitação P.E 155/2021-SMS. Objeto: Exclusivo ME/EPP/MEI – Man. condicionadores de ares. ABERTURA: 19/10/2021 às 13:00 hs. Edital disponível no site: www.bionexo.com.br. Informações (31) 3829-8154/8165, de 12 às 17h. Cleber de Faria Silva, Sec. Mun. de Saúde, em 04/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Licitação P.E 156/2021-SMS. Objeto: Carrinho cilindro oxigênio. ABERTURA: 19/10/2021 às 13:00 hs. Edital disponível no site: www.bionexo.com.br. Informações (31) 3829-8154/8165, de 12 às 17h. Cleber de Faria Silva, Sec. Mun. de Saúde, em 04/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Resultado P.E 148/2021-SMS. Objeto: Exclusivo ME/EPP/MEI – Mat. odontológico. A empresa FVP Coelho venceu os códigos: 4313, 21609, 22452, 14222, 3415, 3419, 3425, 3457, 3462, 6124, 6134, 6246, 6247, 6248, 6249, 6841, 6844, 6874, 28187, 35969, 35981, 35984, 38351, 38353, 22794, 24692, 25298, 25299, 6126, 14000. Os códigos 14487, 14499, 18417, 19934, 19936, 3569, 21970, 3824, 6883, 7367, 9893, 9895, 10562, 10563, 27220, 28334, 28335, 34212, 34382, 34394, 35968, 35973, 35974, 35975, 35976, 38145, 38354, 38462, 38463, 38464, 38465, 38466, 24937, 25601, 27216, 27217, 27218, 27219, 3668, 6880, 6885, 6886, 7368, 10564, 10565, 10775, 13102 correram frustrados. Ata disponível no site www.publinexo.com.br/publinexo/login (Acesso público/ID 25481). Informações (31) 3829-8154/8165, de 12 às 17h. Cleber de Faria Silva, Sec. Mun. de Saúde, em 04/10/2021.



Ipatinga, 04 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.717 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Resultado P.E 125/2021-SMS. Objeto: Estetoscópio, suporte frasco aspiração e vacuômetro. A empresa Licitar Com. e Serv. Ltda venceu o código 38356. Os códigos 40296 e 23416 correram frustrados devido a preço acima do estimado pela Administração. Ata disponível no site www.publinexo.com.br/publinexo/login (Acesso público/ID 25508). Informações (31) 3829-8154/8165, de 12 às 17h. Cleber de Faria Silva, Sec. Mun. de Saúde, em 04/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. – Aviso Realinhamento de Preços Pregão Eletrônico RP 047/2020 Código 24536 - Ata 012/2021 - Empresa Soma/MG Prod. Hosp. Ltda. O Secretário Mun. de Saúde, no uso de suas atribuições, amparado no que determina o art. 12, § 1º inciso I, do Dec. Mun. 6984/11 e art. 65, inciso II, § 8º, da Lei 8.666/93, faz publicar alteração de valor para o código 24536 do PE RP 047/2020, conforme consta no site www.ipatinga.mg.gov.br/link “licitações”. Sec. Mun. Saúde, Cleber de Faria Silva, em 04/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. – Alteração – Exclusão e Inclusão de Item / Pregão Eletrônico Registro de Preços 047/2020 Código 26165. O Secretário Mun. de Saúde, no uso de suas atribuições, amparado no que determina o art. 10, § 7º do Dec. Mun. 6984/11 e art.78, inciso XVII da Lei 8.666/93, faz publicar a exclusão e inclusão do código 26165 do PE RP 047/2020 - Medicamentos, conforme consta no site www.ipatinga.mg.gov.br/link “licitações”. Sec. Mun. Saúde, Cleber de Faria Silva, em 04/10/2021.

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral